



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2026 PROCESSO Nº. 02/2026

“OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS DA TERRA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS QUE ATENDAM O CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, NO SENTIDO DE VALORIZAR O ARTISTA LOCAL E INCENTIVAR NOVOS TALENTOS, SENDO ESTIPULADOS OS VALORES QUE SERÃO CLASSIFICADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DESIGNADA”.

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, faz saber pelo presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, do dia 26 de janeiro de 2026 ao dia 26 de janeiro de 2027, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 12:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal, na Rua João Pinheiro, nº. 102, Centro, na Cidade de Campo Belo, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 – OBJETO

- O presente Credenciamento tem como objetivo o credenciamento de bandas e artistas da terra para apresentação de shows que atendam o calendário municipal de eventos, no sentido de valorizar o artista local e incentivar novos talentos, sendo estipulados os valores que serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no edital pela comissão de avaliação designada.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1-Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, inclusive proponentes que representarem no máximo 03 (três) artistas individuais, bandas, grupos ou cias, com proposta adequada desde que estes possuam mais de 01 (um) ano de atividades comprovadamente artísticas.

2.2 – Na hipótese de representação por Pessoa Física de Bandas, Grupos ou Cias, somente será admissível a representação quando o Proponente comprovar através de carta de anuência, a autorização da respectiva Banda, Grupo ou Cia.

2.3- É assegurada a ordem classificatória dos Credenciados. As contratações por modalidade/estilo artístico e manifestação cultural específica, constitui-se cada um em listagem própria, e serão firmadas em conformidade com a programação do evento.

2.4- É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o Credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível à pessoa interessada a partir da publicação da presente Edital, observadas as divulgações das primeiras listas





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito devidamente sua inscrição.

2.5- O prazo de vigência do Credenciamento será a 20 de janeiro de 2027, na qual os Credenciados poderão ser convocados a firmar contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e demais normas pertinentes.

- O período determinado para a realização dos serviços, apresentações (atrações), será de 20 de janeiro de 2026 à 20 de janeiro de 2027, conforme programação idealizada pela Secretaria Requisitante e Administração Municipal e após a seleção das atrações conforme previsto no Calendário Municipal de Eventos Decreto Nº. 6.200 de 12 de Abril de 2022 e no item 3 deste credenciamento;

- A Contratação será firmada por ato formal de autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas no presente regulamento e demais normas legais.

- É vedada a cessão ou transferência da futura contratação, advinda do credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Secretaria Requisitante e da Administração Municipal que demande os serviços objeto deste Credenciamento.

- O processo de Credenciamento se desenvolverá da forma abaixo descrita:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação jurídica e Avaliação;
- c) Convocação;

- A divulgação da lista dos Credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar Contratação

3 – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1- Somente serão admitidos a participar deste Credenciamento os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no Regulamento, bem como nas normas legais.

- Cada Credenciado poderá inscrever-se para diversos estilos e modalidades artísticas de manifestações culturais, sua convocação e posterior contratação será condicionada a inexistência de confronto de horários das apresentações para o qual foi selecionado, conforme programação do Evento.

- Quanto as apresentações musicais, somente serão aceitas, aquelas que respeitarem o tempo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos

- É assegurada a participação de Artistas, Bandas, Grupos ou Cias que se utilizem, musicalmente, da multiplicidade de gêneros na composição de seu repertório, desde que estes constem devidamente relatados na sua ficha de inscrição.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Será indeferida a inscrição de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

- É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21, ao agente político e ao servidor público à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4 – DAS CATEGORIAS E RECURSOS PARA SELEÇÃO DAS ATRAÇÕES:

4.1- Serão selecionadas e remuneradas atrações para as seguintes categorias:

- Serão selecionados 6 shows, com remuneração (cachê) de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para as bandas que receberem de 6 a 10 pontos;

- Serão selecionados 14 shows, com remuneração (cachê) de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para bandas que receberem entre 11 a 15 pontos.

- Serão selecionados 20 shows, com remuneração (cachê) de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para as bandas que receberem de 16 a 20 pontos.

5 – DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

- a) Acompanhar todo o processo de Credenciamento;
- b) Designar servidor responsável pela Seleção Artística;
- c) Receber os documentos em todas as etapas do Credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Credenciamento;
- d) Elaborar a lista de Credenciamento e encaminhá-la para Publicação;
- e) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Credenciamento;
- f) Definir programação posterior à seleção das atrações artísticas;
- g) Resolver os casos omissos.

6 – DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- DA INSCRIÇÃO:

O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através do preenchimento de formulário anexo ao presente edital de credenciamento do dia 20 de janeiro de 2026 até o dia 20 de janeiro de 2027 e apresentação dos seguintes formulários:

- a) FICHA de Inscrição (devidamente preenchida e assinada);
- b) Release;
- c) Relação dos Artistas (nome, função e CPF);
- d) Concepção artística do espetáculo;
- e) Repertório;

6.2- QUANTO A HABILITAÇÃO

6.2.1- Quanto à documentação com vistas à Habilitação, é necessário apresentar a seguinte listagem:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

I) Pessoa Física

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF
- c) Comprovante do endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone).
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Belo
- e) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta Corrente)
- f) NIT/PIS
- g) Declarações conforme modelo dos anexos II, III e V

II) Pessoa Jurídica de Direito Privado

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia do Estatuto Social devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- c) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada; <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada; <http://www.caixa.gov.br>);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada);
- h) Certidão Negativa Conjunta de Débito Federal (atualizada; <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- i) Cópia do Documento de Identificação (RG, CNH ou outro documento oficial com foto), CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de energia ou água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador e cópia do RG do sócio administrador;
- j) Declaração conforme modelo anexos II, III, V e VI;
- k) Comprovações de dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente);

6.2.2- Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

6.2.3- O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Regulamento

6.2.4- Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

6.2.5- As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06,





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

deverão apresentar documento de comprovação;

6.2.6- Toda documentação exigida nesse credenciamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela comissão de contratação.

6.2.7- O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6.2.1, I e II deverão ser entregues no Setor de Licitação, em envelope lacrado, no horário das 12hs às 17hs, no endereço a seguir:

Rua João Pinheiro, nº102,
Bairro Centro
Campo Belo – MG, fone (035) 3831-7914

6.2.8- Os Proponentes receberão comprovante de inscrição, contendo razão social/nome, CNPJ/CPF e data da inscrição.

6.2.9- A Comissão concluirá pela habilitação dos Proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente elaborado por servidor especificamente designado neste edital, desde que cumpram as exigências do item

6.2.10- Não poderá ser habilitado o Proponente que não demonstrar a pertinência do Artista, Banda, Grupo ou Cia com o contexto do segmento e estilo mencionados.

7 – DA AVALIAÇÃO

7.1- A lista do Credenciamento será divulgada a considerar as notas dos Habilitados, com base na pontuação de 0 a 20 (zero à vinte) os seguintes critérios:

7.1.1- Música:

a) Análise e avaliação do portfólio de atração (release, clipping, website, blog e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical:

regular (01 ponto); bom (03 pontos); ótimo (05 pontos)

b) Audição do material gravado em CD e/ou DVD (a ser entregue no ato da inscrição) avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade da proposta estético-musical)

regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (07 pontos)

c) Análise da concepção artística, envolvendo performance no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda o aspecto de figurino e evolução artístico no palco, verificável com a dispositivo em CD e/ou DVD (anexado no ato da inscrição).

regular (01 ponto); bom (05 pontos); ótimo (08 pontos)

7.2. As notas serão apurados afim de avaliar o cachê do artista.

7.2.1- Caberá a comissão designada analisar e avaliar as notas dos credenciados.

7.2.2- A Comissão de Avaliação avaliará os casos omissos do regulamento, considerando, sempre, o interesse público.





8 – DA CONVOCAÇÃO

8.1- A Convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades conveniência, e programação da Secretaria Requisitante e Administração, bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.1.2- O ato de Convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço ou apresentação, horário e valor da contratação.

8.1.3- Cada Credenciado poderá ser convocado até 02 (duas) vezes durante o evento, respeitada a alternância do segmento artístico.

8.1.4- Caso o Convocado não apresente a documentação exigida para celebração do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado o próximo Credenciado da lista, respeitada a ordem classificatória.

9 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1- A avaliação de desempenho do Proponente prestador do serviço/ apresentação artístico será procedida pela comissão designada.

9.2- A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução do serviço e apresentação artística;
- b) Qualidade do serviço e apresentação artística;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do presente edital bem como da contratação;
- d) Respeito aos princípios da administração pública.
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração Pública no tocante ao objeto do presente edital.

10 – RECURSOS

10.1- Da decisão referente à Habilitação, Classificação e Convocação, caberá recurso dirigido ao Presidente da Licitação, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Campo Belo;

10.2- Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias, proferirá decisão

11 – FORMA DE PAGAMENTO

– Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) - Apresentação das Convocações para realização dos serviços artísticos, emitida pela Secretária Requisitante por ele autorizado e assinada pelo fiscal do contrato atestando a efetiva execução do serviço;
- b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentado ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campo Belo até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços artísticos realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;
- d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público definido no presente Credenciamento na forma da Lei;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados não previsto na Convocação, sob pena de descredenciamento e /ou outras medidas judiciais cabíveis.

- O credenciado deverá:

- a) Disponibilizar acompanhamento, objetivando adaptações e ajustes para prestação dos serviços;
- b) Utilizar materiais de boa qualidade na prestação de serviços, em concordância com os demais termos do credenciamento;

12 – VIGÊNCIA

- O presente objetivo é a celebração de contrato de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de show para comemoração e festividades constantes do calendário municipal de eventos de Campo Belo decreto N^o 6.200 de 12/04/2022, com valores fixados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e tendo como prazo final 20/01/2027, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 105 da Lei n^o 14.133, de 2021 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

13 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Constituem obrigações do credenciado:

- a) Atender as convocações encaminhados pela Secretaria Requisitante e Administração.
- b) Comunicar por escrito á Comissão de Contratação, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento, com antecedência;
- c) Manter durante a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas neste edital.

15 – DA RESCISÃO

O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal n^o 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

– DISPOSIÇÕES FINAIS

- Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

- O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, da Lei n^o 14.133/21 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

- Pelo atraso injustificado na realização dos serviços artísticos, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por hora de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

- Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

– Fazem parte integrante deste Edital:

-Anexo I– Ficha de Inscrição.

-Anexo II -Modelo de Declaração de Compatibilidade.

-Anexo III –Declaração que aceita os Termos do Edital.

-Anexo IV – Minuta contrato.

-Anexo V- Modelo de Declaração de Idoneidade

- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor.

ANEXO VII - Termo de Referencia

- ANEXO VIII - Estudo Técnico Preliminar

- O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Credenciamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, através do telefone (35) 3831-7914, ou pessoalmente (Rua João Pinheiro, 102 – Campo Belo/MG.) junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Campo Belo, 23 de Janeiro de 2026

Lucas Vieira Furtado
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdccc35a7399126>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – FICHA INSCRIÇÃO

	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - ATRAÇÕES CULTURAIS 2026	Anexo I
[NOME ARTÍSTICO:		
ESTILO:		
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
SITE/EMAIL:		

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
2.	PESSOA FÍSICA		
Nome Completo:			
Endereço comercial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	E-mail:
Profissão:		CPF:	
R.G:		Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdccc35a7399126>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
2.	PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço completo:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Representante:		Cargo:	
Profissão:		CPF:	
R.G:		Órgão Expedidor:	
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:

3.	TÍTULO DA ATRAÇÃO / CATEGORIA SELECIONADA

4.	DESCRIÇÃO DA ATRAÇÃO (Apresente uma síntese do que pretende realizar, incluindo sua concepção))artística.)

5.	FICHA TÉCNICA (Indique a relação dos profissionais participantes da apresentação)			
Nº	NOME	FUNÇÃO	CPF	ENDEREÇO
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdccc35a7399126>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.				
8.				
9.				
10.				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdccc35a7399126>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATESTO DE LEGITIMIDADE

Eu _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ órgão expedidor _____, em ___/___/___; CPF nº _____; residente e domiciliado (a) à Rua _____, DECLARO, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Campo Belo, que represento a atração _____, composta por _____ membros envolvidos diretamente na execução da atração, ficando encarregado (a) pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, em conformidade com a ATRAÇÃO proposta junto ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 “Credenciamento e seleção de artistas, bandas, grupos e cias para a prestação de serviços no âmbito do Município, voltados ao Decreto nº 6.200 de 12/04/2022, Calendário Municipal de Eventos”.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física ou Jurídica)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdccc35a7399126>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao
Município de Campo Belo
Comissão de Licitação

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara que concorda em prestar os serviços de show, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº 002/2026 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdccc35a7399126>





ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____
INEXIGIBILIDADE/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO BELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua João Pinheiro, nº. 102, inscrito no CNPJ sob nº. 18.659.334/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro QUALIFICAÇÃO CREDENCIADO, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a realizar show para comemoração e festividades constantes do calendário municipal de eventos de Campo Belo, instituído pelo Decreto nº 6.200 de 12/04/2022.

2. DAS OBRIGAÇÕES

O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços artísticos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O CREDENCIADO durante a vigência do presente contrato, se obriga a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 002/2026.

3. DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste contrato.

Correrão conta e risco do CREDENCIADO, as despesas de todos os instrumentos, equipamentos necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

4. VIGÊNCIA

O presente pacto tem sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento, e tendo como prazo final, 20 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado de acordo com os art. 105 da Lei 14.133/2021 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5. DOS PREÇOS E QUANTIDADES

Fica ajustado o valor de _____ por show, conforme classificação estabelecida pela Comissão de Avaliação competente, que é parte integrante deste termo, independente de transcrição.

Serão contratados até no máximo _____ shows, sendo este quantitativo contabilizado entre todos credenciados.

6. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

Apresentação das Convocações para realização dos serviços artísticos, emitida pela Secretaria Requisitante por ele autorizado e assinada pelo fiscal do contrato atestando a efetiva execução do serviço;

Os valores serão postos à disposição do CREDENCIADO, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentado à ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campo Belo até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços artísticos realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias;

Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público definido no presente Credenciamento na forma da Lei;

O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados não previsto na Convocação, sob pena de descredenciamento e /ou outras medidas judiciais cabíveis.

O credenciado deverá:

Disponibilizar acompanhamento, objetivando adaptações e ajustes para prestação dos serviços;

Utilizar materiais de boa qualidade na prestação de serviços, em concordância com os demais termos do credenciamento;

7. FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.





8. 8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





8.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3 Indenizações e multas.

9.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva	Situação	Entidade	Dotação
2026	2	11	2060	3339036990000000000	1500000000	50.000,00	Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	628
2026	2	11	2060	3339039190000000000	1500000000	74.000,00	Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	629
						Soma:			
						124.000,00			

10. CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 002/2026 e na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações.

O CREDENCIADO não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

11. DO FORO.

As partes elegem o Foro da comarca de Campo Belo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Credenciante
Adalberto Ribeiro Lopes

Credenciado

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO

À Comissão de Licitações
Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Credenciante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Campo Belo/MG, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/01/2026 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pdccc35a7399126>





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____,
portador (a) de Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V, do artigo 27, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em serviço
noturno, perigoso e insalubre e (ASSINALAR COM X, CONFORME O CASO):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Representante Legal





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Processo Administrativo nº: 1273/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento via Chamamento Público para contratação de bandas e artistas da terra, para apresentação de shows que atendam ao Calendário Municipal de Eventos de 2022, Decreto 6.200 de 12 de abril de 2022, no sentido de valorizar o artista local, e incentivar novos talentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, nos termos da lei 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Show artístico	12610	Serviço	06	R\$1.500,00	R\$9.000,00
2.	Show artístico	12610	Serviço	14	R\$2.500,00	R\$35.000,00
3.	Show artístico	12610	Serviço	20	R\$4.000,00	R80.000,00

1.2. Para esse procedimento administrativo utilizaremos o Credenciamento, previsto no Art. 79 da Lei 14.133/2021 e a forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade, conforme o Art. 74 da Lei 14.133/2021 reforçando o uso adequado do tipo de procedimento através do parágrafo IV – “onde os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”.

1.3. O presente credenciamento tem prazo de validade de 12 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse e necessidade da SECULT.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este instrumento possibilitará aos artistas que abrangem o município de Campo Belo a participarem de atividades que forem propostas pela Prefeitura Municipal de Campo Belo. Visando estimular a geração de renda de forma local, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano que estão previstas no Calendário Municipal de Eventos, Decreto 6.200 de 12 de abril de 2022.

2.2. Após Credenciamento dos artistas que se candidatarem, para cada evento determinado haverá uma comissão determinada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que procederá a seleção e enquadramento dos artistas em cada uma das faixas de preço, de acordo com a estrutura necessária e tipo de evento das apresentações. As contratações serão realizadas mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inciso IV.

2.2. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da inexigibilidade de licitação para a presente contratação, em conformidade com a lei 14.133/2021, Art. 79 e Art. 74, IV.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução pode ser encontrada, pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de artistas do município de Campo Belo para a realização de apresentações musicais, mediante pagamento de cachê conforme especificado neste Termo de Referência, de acordo com demanda da Prefeitura Municipal de Campo Belo através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas, o estímulo criativo cultural e proporcionar espaços aos artistas locais, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano e demandas que surgem internamente, conforme Calendário de Eventos - Decreto nº 6.200, de 12 de abril de 2022.

3.3. A descrição da solução pode ser encontrada, pormenorizada, em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.4. Considerando as características dos serviços, as necessidades da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo e o Calendário Municipal de Eventos, Decreto 6.200 de 12 de abril de 2022, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado é a





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação dos serviços de artistas da terra através de Credenciamento, como instrui a Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contratado deve proceder com a prestação dos serviços conforme a ser definido em contrato, para atender necessidades administrativas da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e em contrato:

4.1.1. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço prestado com avarias ou defeitos;

4.1.4. Substituir em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da data da notificação por parte da administração municipal, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência;

4.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Não serão aceitas prestação de serviço diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados e com itens em mau estado de conservação;

4.1.8. Realizar a prestação do serviço com prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos e no endereço solicitado, a partir da emissão da ordem de compras pela Secretaria demandante.

4.1.9. A contratação será de modo parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

4.1.10. Efetuar a devida prestação do serviço, quando solicitados pela Secretaria Municipal demandante, com a indicação dos prazos pela Administração em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, de acordo com o especificado em cada ordem de compra;

4.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação nos prazos estipulados pelo Edital e Termo de Referência.

4.1.12. O dever de substituir, reparar e corrigir, às suas expensas, o





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviço fornecido de forma incorreta, no prazo estipulado em Edital e Termo de Referência,

4.1.13. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão fornecidos;

4.1.14. A contratada deverá executar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.1.15. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou prestação do serviço;

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, afim de reduzir contratação desnecessária.

4.2.2. Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Critérios e condições de participação

4.2. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;

4.3. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

4.4. Os interessados deverão ser domiciliados, **OU**, se pessoa jurídica, ter sede no município de Campo Belo-MG

4.5. Os credenciados atenderão o Município de acordo com as necessidades da Administração, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

4.6. Tendo em vista a natureza do evento, a Administração procederá a seleção observando-se o estilo musical para os seguintes eventos: a)





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Carnaval: Axé, Samba/pagode, Baile, DJ e Funk, etc.
b) Encontro de Motociclista: Rock, Pop Rock, Pop, etc.
c) Festa do Trabalhador: sertanejo, pagode, etc.
d) Festival Gastronômico: variados.
e) Exposição do Dia da cidade (28 de setembro): variados.
- 4.7. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.
- 4.8. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, dentro dos limites do Município, inclusive distritos, nos horários e datas designados. A apresentação terá duração de no **mínimo 120 minutos**.
- 4.9. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Campo Belo, sem qualquer ônus.
- 4.10. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- 4.11. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.
- 4.12. Caberá a Secretaria ou o setor da Prefeitura interessada observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:
- 4.12.1. Estilo do Evento; (carnaval, festa religiosa, abertura de solenidades, Feiras Livres e apresentações nas praças, no centro, abertura de shows e demais oportunidades que surgirem);
- 4.12.2. A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação;
- 4.12.3. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

Das vedações

- 4.13. É vedada a inscrição:
- 4.13.1. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Campo Belo; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar com a Administração;

4.13.2. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

4.13.3. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.14. São vedadas as apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- i) Que violem os direitos humanos;
- j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

Das inscrições

4.15. As inscrições ocorrerão no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Belo e serão realizadas de 12h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.

4.16. Os artistas poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem 1.3

4.17. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Fornecimento

5.1. A prestação do serviço será DE FORMA PARCELADA de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

5.2. O prazo para prestação do objeto, será de 05 (cinco) dias corridos e no endereço indicado na ordem de compra, a partir da emissão da ordem de





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

compras pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

5.3. Comunicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 9º do Decreto Municipal n. 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

- I. acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II. acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV. aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- V. apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;
- VI. comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;
- VII. examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;
- VIII. fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;
- IX. informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- X. manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- XI. receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- XII. solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- XIII. no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XII deste artigo:
- manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

- acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;
- conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
- manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- IX - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
- XI - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
- XIII - constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

- 9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:
 - I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:
 - a. provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
 - b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

- a. provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b. definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

- a. aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- b. serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal, Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.1. o prazo de validade;
- 9.5.2. a data da emissão;
- 9.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.5.5. o valor a pagar; e
- 9.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n.6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. De acordo com o disposto nos subitens 4.1 até 4.11

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

10.3. O prazo para prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, sendo a data execução do serviço estipulada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

10.4. A prestação do serviço será fiscalizada por funcionário responsável, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.9. A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, alimentação, deslocamento e estadia.

Exigências de habilitação

10.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.11. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.452, de 1º de maio de 1943;

10.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.25. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.28. Procuração do representante da empresa, se for o caso;

10.29. Declaração que a empresa não emprega menor.

Da documentação

10.30. Pessoa Física e Jurídica

a) Cópia da cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) *Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).*

d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), conforme custos unitários gerados por pesquisas de mercado realizadas pela comissão avaliadora.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Ação 2060 – Manutenção da Cultura do Município

Gestão/ Unidade: 02/011;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos;
Programa de Trabalho: 043;
Elemento de despesa: 3.33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física
Plano Interno (Referência de dotação): 628
Subelemento: 99

Ação 2060 – Manutenção da Cultura do Município

Gestão/ Unidade: 02/011;
Fonte de Recursos: 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos;
Programa de Trabalho: 043;
Elemento de despesa: 3.33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Plano Interno (Referência de dotação): 629
Subelemento: 19

Campo Belo/MG, 12 de janeiro de 2026.

Assinatura do Secretário

LUCAS VIEIRA FURTADO - Matrícula: 89431
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº: 1273/2026

1. Órgão Requiritante: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

2. Equipe de Planejamento – Equipe Multidisciplinar:

Membro Titular:

Liliane Amancio Bernardes Fideles - **Matrícula:** 90777

Luana Felipe Correa - **Matrícula:** 90617

Membro Suplente:

Marcello Diogo Cunha - **Matrícula:** 90870

Equipe de gestão e fiscalização contratual

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Gestor Titular: André Rodrigues Costa - **Matrícula:** 35575

Gestora Suplente: Polyanne de Almeida e Silva Teixeira – **Matrícula:** 85142

Fiscal Titular: Mac Davidson Faria Belchior - **Matrícula:** 88963

Fiscal Suplente: Joelcio Mendes Santiago – **Matrícula:** 91108

3 – Descrição da necessidade:

Desenvolver estudo a fim de assegurar a viabilidade técnica da contratação de que trata o referido DFD, qual seja, contratação de bandas e artistas da terra, para apresentação de shows que atendam ao Calendário Municipal de Eventos de 2022, Decreto 6.200 de 12 de abril de 2022, no sentido de valorizar o artista local, e incentivar novos talentos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, nos termos da lei 14.133/2021, sendo de suma importância valorizar os artistas da terra e gerar renda regionalmente, incentivando a economia local.

Este instrumento possibilitará aos artistas que abrangem o município de Campo Belo e região a participarem de atividades que forem propostas pela Prefeitura Municipal de Campo Belo. Visando estimular a geração de renda de forma local, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme as agendas culturais desenvolvidas ao longo do ano que estão previstas no Calendário Municipal de Eventos, Decreto 6.200 de 12 de abril de 2022.

Após Credenciamento dos artistas que se candidatarem, para cada evento determinado haverá uma comissão determinada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que procederá a seleção e enquadramento dos artistas em cada uma das faixas de preço, de acordo com a estrutura necessária e tipo de evento das apresentações. As contratações serão realizadas mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, inciso IV.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da inexigibilidade de licitação para a presente contratação, em conformidade com a lei 14.133/2021, Art. 79 e Art. 74, IV.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Previsão no Plano Anual de Contratações:

5. Estimativas das quantidades:

As demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo foram definidas de acordo com a necessidade para o exercício de 2026, de acordo com as programações previstas no Calendário Municipal de Eventos, Decreto 6.200 de 12 de abril de 2022 e alterações:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1	Show artístico	Serviço	06
2	Show artístico	Serviço	14
3	Show artístico	Serviço	20

O cálculo do quantitativo de serviços em questão utilizou os seguintes parâmetros:

- Foram reajustados os quantitativos de prestação de serviços de apresentações musicais/artísticas, resultando na diminuição da quantidade demandada e consequentemente em uma economia, com uma previsão menor de gastos para o ano de 2025 em relação a 2024. Este mesmo quantitativo de 2025 será adotado em 2026.

6. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas pelo Município de Campo Belo e por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III – O Município não possui funcionário para essa finalidade no seu quadro de servidores, e desta forma, é necessária a terceirização da demanda;

IV - O Credenciamento é uma alternativa viável, se enquadrando o objeto da presente contratação no Art. 79 e a forma de contratação entendida como adequada é por Inexigibilidade, conforme o Art. 74 reforçando o uso adequado do tipo de procedimento através do inciso IV – “onde os objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”.

V - Foram analisadas contratações similares feitas pelo Município e por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

7. Estimativa do valor:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Show artístico	R\$ 1.500,00	06	R\$9.000,00
2	Show artístico	R\$2.500,00	14	R\$35.000,00
3	Show artístico	R\$4.000,00	20	R\$80.000,00

Para o cálculo do valor unitário foi levado em consideração os valores praticados entre os artistas locais.

8. Parâmetros utilizado para a estimativa do valor:

Para o cálculo do valor unitário foi levado em consideração os valores praticados entre os artistas locais, através de levantamento realizado pela Divisão de Cultura da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

9. Descrição da solução:

A única solução viável em relação aos profissionais para a promoção de atividades culturais e artísticas em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Campo Belo por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo é a contratação de forma terceirizada de artistas para que estes possam se apresentar nos eventos. Conforme a Lei 14.133/2021, em seus artigos 79 e 74 inciso IV, a contratação destes profissionais deve ser submetida ao procedimento de um credenciamento prévio, não gerando a obrigação da contratação por parte da contratante de todos os proponentes cadastrados. Quando da necessidade, em atendimento aos critérios estabelecidos em Edital, a Administração irá convocar os artistas cadastrados para se apresentarem em seus eventos e, para isso, irá proceder a contratação, determinando as datas, horários e eventos.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A prestação de serviço será de forma parcelada, de acordo com as necessidades dos eventos constantes no Calendário Municipal de Eventos. Os credenciados estarão sujeitos às chamadas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. O credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Município. A contratação será através de Credenciamento e Inexigibilidade, nos termos dos Art. 79 e Art. 74, IV da Lei 14.133 de 2021.

11. Resultados pretendidos:

A) Promover oportunidades de forma igualitária para os artistas que podem se inscrever e participar dos eventos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

B) Difundir produções artísticas e o estímulo criativo cultural;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

C) Promover entretenimento e atividades culturais como forma de lazer e cultura para a população de Campo Belo;

D) Gerar renda de forma local;

Valorizar e incentivar os artistas locais.

12. Providências da Administração:

Não é necessário providências prévias da Administração

13. Contratações correlatas:

Credenciamento 02/2023; 01/2024, 01/2025

14. Impactos ambientais:

Por tratar-se de contratação de serviços exclusivamente de mão de obra com pouquíssima ou nenhuma utilização de material, a contratação ora pretendida é de pequeno ou nenhum impacto ambiental, não necessitando de medidas de prévio tratamento.

15. Parecer Conclusivo:

Considerando o custo-benefício, a vantajosidade, os estudos preliminares evidenciaram que, para atendimento da necessidade de artistas da terra em eventos culturais, a realização de credenciamento destes artistas mostra-se viável tecnicamente. Diante do exposto, declara-se ser viável o credenciamento para posterior contratação da solução pretendida.

Campo Belo/ 09 de janeiro de 2026
Equipe de Planejamento – Equipe Multidisciplinar

Luana Felipe Correa - Matrícula: 90617
Membro da equipe de Planejamento

Liliane Amancio Bernardes Fideles - Matrícula: 90777
Membro da equipe de Planejamento

Marcello Diogo Cunha - Matrícula: 90870
Membro suplente da Equipe de Planejamento





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Equipe de Gestão e Fiscalização

André Rodrigues Costa - **Matrícula:** 35575
Gestor Titular:

Polyanne de Almeida e Silva Teixeira – **Matrícula:** 85142
Gestora Suplente:

Mac Davidson Faria Belchior - **Matrícula:** 88963
Fiscal Titular:

Joelcio Mendes Santiago – **Matrícula:** 91108
Fiscal Suplente:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Assinatura do Secretário

LUCAS VIEIRA FURTADO - **Matrícula:** 89431
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

